

## SEGURO DE TRANSPORTE – IMPORTAÇÃO

Seguro efetuado em nome do Estipulante a favor de terceiros (beneficiários/importadores), relacionados no tópico **BENEFICIÁRIOS** desta especificação, de conformidade com a Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transportes - nº 315, anexa:

**Obs.: A inclusão do Beneficiário na presente apólice deverá ser efetuada antes do início do risco.**

“Ainda que os documentos de embarque não estejam em nome do estipulante, o interesse segurável estará caracterizado pelo fato do mesmo fazer a gestão do embarque/processo.”

### **OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais do seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao beneficiário por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do **Segurado**, consistindo exclusivamente das mercadorias importadas, devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.

### **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas nas cláusulas: IX – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste seguro, bem como as mercadorias abaixo, fica entendido e acordado que salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, ratificada por cobertura específica, não estão compreendidos no presente seguro.

- ✓ Algodão;
- ✓ Animais vivos;
- ✓ Aparelhos de telefones celulares;
- ✓ Armas, armamentos, munições e explosivos;



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200



# Well Cargo

- ✓ Artigos Fotográficos, filmes fotográficos e máquinas fotográficas;
- ✓ Café de qualquer tipo;
- ✓ Cargas radioativas e cargas nucleares;
- ✓ Carne de qualquer tipo;
- ✓ Cargas radioativas e cargas nucleares;
- ✓ Carne de qualquer tipo;
- ✓ Cervejas e refrigerantes;
- ✓ Cigarros;
- ✓ Cobre (bobinas, chapas, perfis, tubos, folhas, lingotes, tarugos ou vergalhões);
- ✓ Combustíveis;
- ✓ Couro de qualquer tipo;
- ✓ Cristais;
- ✓ Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio, motocicletas e/ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- ✓ Estanho;
- ✓ Frutas e/ou Verduras;
- ✓ Medicamentos de qualquer tipo;
- ✓ Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- ✓ Mercadorias e/ou bens congeladas e/ou refrigeradas (que necessitem de controle de temperatura);
- ✓ Minério de molibdênio;
- ✓ Mudanças de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- ✓ Níquel;
- ✓ Objetos de Arte;
- ✓ O veículo transportador;
- ✓ Óculos;
- ✓ Relógios;
- ✓ TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, poliol, Tolueno refinado, silício metálico;
- ✓ Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- ✓ Veículos de qualquer tipo;
- ✓ Vidros Planos;
- ✓ Vídeo game.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## ÂMBITO GEOGRÁFICO

Dos armazéns e/ou depósitos do exportador, em qualquer localidade no Exterior, para Armazéns e/ou Depósitos do Segurado e/ou Consignatário, localizados no Território Brasileiro, de acordo com o INCOTERMS contratado.

## PAÍSES COM COBERTURA DE SEGURO SUSPensa

Os embarques que tenham Origem ou Transbordo voluntário nos países: Iraque, Cuba, Burma/Myanmar e/ou qualquer outro com Embargo Político/Econômico dos Estados Unidos e ONU terão as coberturas de seguro suspensas.

Outros países com cobertura suspensas:

<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Pages/Programs.aspx>

A eventual cobertura de seguro para os embarques com origem, destino ou transbordo voluntário para estes países ficarão condicionados a aceitação prévia e por escrito desta Seguradora, cabendo ao segurado encaminhar todas as informações referentes ao embarque com antecedência de 03 (três) dias antes do início dos riscos para a manifestação da Seguradora sobre **a aceitação ou não dos riscos**.

## VIAGENS

Marítimas, Aéreo, Rodoviárias, Ferroviárias e outros meios de locomoção nos percursos iniciais, intermediários e complementares às viagens principais.

## MEIOS DE TRANSPORTES:

**Viagens Marítimas:** Através de navios de linhas regulares de navegação e desde que:

- a) Não sejam navios excluídos da 1a classe das “Sociedades de Classificação” reconhecidas;
- b) Não sejam navios classificados por “Sociedades de Classificação” não reconhecidas;
- c) Não sejam navios que tenham menos de 1000 toneladas de Arqueação Bruta – TAB;
- d) Não sejam navios sem autopropulsão;
- e) Não sejam navios construídos com outros materiais que não ferro ou aço;



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## Observações:

- a) A cobertura para qualquer embarque que não atenda ao aqui disposto estará condicionada à submissão por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis à seguradora e autorização em cada caso concreto;
- b) São consideradas “Sociedades de Classificação” reconhecidas:
- LLOYD'S REGISTER
  - AMERICAN BUREAU OF SHIPPING
  - BUREAU VERITAS
  - GERMANISCHER LLOYD
  - NIPPON KAIJI KYOKAI
  - NORSKE VERITAS
  - REGISTRO ITALIANO
  - CHINA CLASSIFICATION SOCIETY
  - KOREAN REGISTER OF SHIPPING
  - MARITIME REGISTER OF SHIPPING

## **VIAGENS**

Marítimas, Aéreo, Rodoviárias, Ferroviárias e outros meios de locomoção nos percursos iniciais, intermediários e complementares às viagens principais.

### **Viagens Terrestres:**

- a) Por via rodoviária, em veículos devidamente licenciados, de propriedade do segurado, autônomos ou de empresas transportadoras legalmente constituídas, em estado apropriado de conservação e funcionamento, e dirigidos por profissionais devidamente habilitados;

As empresas transportadoras legalmente constituídas, para fins das coberturas concedidas nesta apólice, deverão estar devidamente registradas junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ativo.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

O motorista autônomo, seja “TAC Independente” ou “TAC Agregado”, deverá estar devidamente registrado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ativo, para fins da cobertura concedida por esta apólice.

- b) Por via ferroviária, através de vagões ferroviários em estado apropriado de conservação, pertencente a empresas de estradas de ferro legalmente constituídas.

**Viagens Iniciais, Intermediárias e Complementares:** Para estas viagens adicionais às viagens principais, poderão ser utilizados outros meios de locomoção devidamente licenciados e adequados para os transportes de cargas.

### **IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na cláusula XVI (liquidação de sinistros) das condições gerais **podendo abranger, também, as verbas abaixo**, ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- (Nº 200) Cobertura Adicional de Fretes e/ou Seguros
- (Nº 201) Cobertura Adicional de Despesas: 10% sobre a soma de custo + frete
- (Nº 204) Cobertura Adicional de Lucros Esperados 10% sobre a soma de custo + frete + despesas
- (Nº 202) Cobertura Adicional de Tributos: I.I. / I.P.I. / I.C.M.S./ PIS E COFINS (nos casos em que se aplicar)

### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

A responsabilidade desta Companhia, em relação a qualquer sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, não será superior a:



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

- 1) USD 2.000.000,00 (Dois Milhões de Dólares Norte-americanos) - por viagem Marítima / Aérea e/ou por acúmulo, nos portos, aeroportos e em armazéns alfandegados;
- 2) **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) - para viagens Rodoviárias, principais e complementares à importação.**
- 3) **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para cobertura de Container** (por unidade) por viagem Marítima / Aérea / Rodoviário e/ou por acúmulo, nos portos, aeroportos e em armazéns alfandegado.
- 4) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - para cobertura Adicional de limpeza de pista.**

Este limite representa o valor máximo que está Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em quaisquer locais previstos por este seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do segurado e não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos segurados.

A aceitação de embarques de valor superior ao estabelecido acima dependerá de prévia e expressa concordância desta Seguradora, desde que consultada, por escrito, pelo menos com 3 (três) dias úteis antes do início do risco, para definição das condições de aceitação.

### **Cobertura Particular para Container**

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer por perdas ou danos causados por:

- a) Incêndio ou explosão;
- b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) Tombamento, colisão, capotagem ou abalroamento;
- d) Colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) Sacrifício de avaria grossa;
- f) Roubo/furto.

### **Observações:**

- a) Além das exclusões constantes das Condições Gerais e da tópico "PREJUÍZOS



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

NÃO INDENIZÁVEIS" da presente apólice, esta cobertura não abrange:

- a.1) o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação; a.2) a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste e/ou deterioração gradual dos containers.
- b) Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e valor correspondentes;
- c) O Segurado deverá averbar em separado.
- d) Está amparada na presente apólice a ida e a devolução do container.

## **RISCOS COBERTOS**

### **a) Coberturas Básicas:**

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, conforme definido nas Cláusulas 1ª - Riscos Cobertos da:

**Nº 2 – Cobertura Básica Restrita (B) – Para bens e mercadorias usadas;**

**Nº 3 – Cobertura Básica Ampla (A) – Para bens e mercadorias novas/sem uso.**

Não obstante o âmbito de cobertura de casa a casa, este seguro não se estenderá para cobrir danos e/ou despesas às mercadorias que ainda estiverem sob a responsabilidade do vendedor. Deste modo, a cobertura terá seu início no momento em que as mercadorias efetivamente passarem para a responsabilidade do comprador no porto, aeroporto, ou local determinado no contrato de compra de venda conforme o que estabelece as INCOTERM'S.

Em nenhuma hipótese este seguro se estenderá a cobrir perdas ou danos causados ao bem segurado, em decorrência de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira, os quais poderão ser cobertos em bases facultativas, mediante exame de cada caso concreto.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## **b) Coberturas Adicionais:**

Em conjunto com as garantias básicas acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, pelas Coberturas Adicionais abaixo relacionadas:

- Nº. 200 – Cobertura Adicional de Frete e/ou Seguro Nº. 201 – Cobertura Adicional de Despesas
- Nº. 202 – Cobertura Adicional de Tributos (Mercadorias Importadas) Nº. 204 – Cobertura Adicional de Lucros Esperados
- Nº. 205 – Cobertura Adicional para Mercadorias Em Devolução Ou Redespachadas Nº. 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado
- Nº. 207 – Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação A Avisar em Viagens Nacionais Nº. 208 – Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais
- Nº. 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota Nº. 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves
- Nº. 211 – Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos Nº. 212 – Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo de Duração dos Riscos
- Nº. 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado Nº. 217 – Cobertura Adicional de Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B) Nº. 218 – Cobertura Adicional de Extravio (somente com a Cobertura Básica Restrita B)
- Nº. 221 – Cobertura Adicional de Limpeza de Pista

## **c) Cláusulas Específicas:**

- Nº. 304 - Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios
- Nº. 307 - Cláusula Específica de Averbação Provisória Única para os Seguros Transportes



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200



de Importação

Nº. 310 - Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais e Nacionais (Exceto Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais)

Nº. 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos Nº. 315 - Cláusula

Específica de Estipulação de Seguro de

Transportes Nº. 316 - Cláusula Específica de

Beneficiário

Nº. 320 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco

### **INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Este seguro vigora a partir do momento em que os bens e/ou mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o início do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - I) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - II) Colocação ou distribuição; ou
- c) Ao fim de 60 (sessenta) dias depois de completada a descarga dos bens e/ou mercadorias seguradas no porto de destino final;
- d) Ao fim de 30 dias depois de completada a descarga dos bens e/ou mercadorias seguradas no aeroporto final de descarga; ou
- e) Ao fim de 30 dias depois da chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem segurada, salvo estipulação em contrário; e
- g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

- h) Demais situações constantes dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 do item Início e Fim dos Riscos, constantes das Coberturas Básicas Ampla (A) e Restrita (B).

**NOTA:** Este seguro não concede cobertura durante a permanência das mercadorias nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, de seus representantes ou proprietários.

### **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUE CIBERNÉTICO**

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária, contida nesta apólice:

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária, contida nesta apólice:

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

### **PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

Serão indenizáveis os danos materiais e despesas razoavelmente realizadas para defesa, salvaguarda, recuperação do objeto segurado e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes de um dos riscos cobertos, por esta apólice.

### **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados na Cláusula 2 – Prejuízos não Indenizáveis, das Coberturas Básicas Ampla (A) e Restrita (B).



## MOEDA DA APÓLICE

Seguro contratado em moeda estrangeira – dólar norte americano

## TAXAS

Taxa única de: **0,5%**.

**Para os subgrupos as taxas serão de acordo com o tipo de mercadoria, embalagem e meio de transporte. Obs.:** O Desconto Técnico/Comercial será de 30% do prêmio do seguro cobrado do cliente.

## PRÊMIO MÍNIMO

Fica determinado a cobrança de prêmio mínimo por embarque de **US\$ 200,00 (Duzentos Dólares norte-americanos)**, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor.

**Para os subgrupos os prêmios mínimos serão de acordo com o tipo de mercadoria, embalagem e meio de transporte**

## CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados na Relação Mensal de Embarques apresentada pelo Segurado conforme anteriormente previsto.

## FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido por esta Seguradora a ser encaminhado em conformidade com a Cláusula XII - PAGAMENTO DO PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice.

## AVERBAÇÕES

O Segurado se obriga a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques efetuados no mês imediatamente anterior, indicando:



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200



# Well Cargo

- a) Identificação do meio de transporte;
  - b) Número da nota fiscal ou da fatura comercial;
  - c) Data da saída do meio de transporte;
  - d) Local de início da viagem segurada;
  - e) Local de destino da viagem segurada;
  - f) Marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
  - g) Importância segurada; e
  - h) Garantias do seguro.
- i) São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
- j) A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora da Relação Mensal de Embarques conforme estabelecido na cláusula 307- Cláusula Específica de Averbação Provisória Única para os Seguros Transportes de Importação.

## **FRANQUIA**

**3% (Três por cento)**, aplicável a todo e qualquer embarque amparado pela presente apólice. De conformidade com a Cláusula Específica de Franquia para Seguros de Transportes Internacionais e Nacionais (exceto Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacional) N° 310.

**Para os subgrupos as franquias serão de acordo com o tipo de mercadoria, embalagem e meio de transporte**

## **CLÁUSULA ESPECIAL DE MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**(Quaisquer que sejam os Percursos Terrestres (principal e complementar))**

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice, dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas:



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## 1 - Demais mercadorias

Para todos os embarques

- Consulta e liberação do motorista e veículo.

## 2 - Exclusivamente para as seguintes mercadorias:

AÇO EM GERAL, AÇÚCAR ADUBOS, ALUMÍNIO EM GERAL (SUAS LIGAS EM LINGOTES, CATODOS, FIOS, BARRAS, PERFÍS, BOBINAS E TUBOS), ARROZ E TRIGO, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA DOMÉSTICA, BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS), BICICLETAS E BRINQUEDOS (PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALÇADOS (TÊNIS, SAPATOS, CHINELOS, SANDÁLIAS, SOLADOS, PALMILHAS E CORREIAS), CD'S (COMPACT DISC), LD'S (LASER DISC), DVD'S (DIGITAL VERSATILE DISC), FITAS CASSETES, FITAS DE VÍDEO, CARTUCHO DE VIDEO GAME, COMPUTADORES, SUAS PARTES E PEÇAS E PERIFÉRICOS (COMPUTADORES PESSOAIS, IMPRESSORAS, TECLADOS, CPU'S, NOT MONITORES, CARTUCHOS DE TINTA E SEMELHANTES), COSMÉTICOS / PERFUMES DEFENSIVOS AGRICOLAS E FERTILIZANTES, DIÓXIDO DE TITÂNIO, EMPILHADEIRAS, FIOS OU CABOS ELÉTRICOS, LÂMPADAS (REATORES, LUMIÁRIAS E PERIFÉRICOS),, ÓLEOS (COMESTÍVEIS E LUBRIFICANTES), PNEUS E CAMERAS DE AR, PILHAS E BATERIAS, POLÍMEROS E SEUS DERIVADOS (POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIESTIRENO, ESTIRENO, NBR, SBR, PVC, POLIMEROS EM LATEX, POLICLORETO DE VINILA) E DEMAIS PRODUTOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INDEPENDENTE DE SEU NOME COMERCIAL OU COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA (destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados), PRODUTOS QUÍMICOS (TODOS OS TIPOS, DESDE QUE NÃO ESPECIFICADO NESTA TABELA), PVC (TUBOS E CONEXÕES), ROLAMENTOS, TINTAS, VERNIZES, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES, VERGALHÕES DE FERRO.

Para todos os embarques até R\$ 200.000,00

- Consulta e liberação do motorista e veículo.

Para os embarques a partir de R\$ 200.000,01 até R\$ 750.000,00

- Consulta e liberação do motorista e veículo.
- Rastreamento por satélite nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD) OU** Escolta armada em percurso integral;



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

**Para os embarques a partir de R\$ 750.000,01 até R\$ 2.000.000,00**

- Consulta e liberação do motorista e veículo;
- Rastreamento por satélite nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD) OU** Escolta armada em percurso integral;
- Escolta armada em percurso integral;
- Permitido apenas motorista frota ou agregado da transportadora

**Obs.** NÃO será permitida formação de comboios de veículos carregados, exceto nos casos de trânsito aduaneiro, onde a composição do comboio fica a cargo do Fiscal da Receita Federal;

As condições acima deverão obrigatoriamente ser comunicadas pelo Segurado à seus Transportadores para o cumprimento de tais medidas.

**Observação:** Em caso de eventual sinistro, deverão ser disponibilizados por meio do gestor de riscos ou provedor da tecnologia embarcada os seguintes relatórios que devem compreender informações desde o início da viagem sinistrada:

- Solicitação de monitoramento;
- Posições do sistema de rastreamento embarcado;
- Alertas recebidos;
- Mensagens enviadas e recebidas entre sistema de rastreamento e gestor de riscos;
- Comandos enviados ao sistema de rastreamento pelo gestor de riscos;
- Relatório de macros abertas;
- Telas de configuração do sistema de rastreamento;
- Posições do sistema de rastreamento do veículo de escolta armada (quando aplicável).
- Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado pelo transportador, gerenciadora e embarcador.
- Para gerenciadoras que utilizam sistema de integração deverão ser encaminhados, além dos relatórios acima, os relatórios do sistema de integração.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## CLÁUSULA DE DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

### 1) Consulta de Motoristas e Veículos:

As consultas e liberações de motoristas e veículos, deverão ser contratadas pelos Transportadores junto a empresa de Gerenciamento de Riscos autorizada por esta Seguradora.

- Motorista Funcionário / Registrado: Liberação Anual
- Motorista Agregado (\*): Liberação Semestral
- Motorista Avulso / Autônomo: Liberação a cada viagem
- Veículos: Liberação Anual

(\*) Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

**Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”**

### 2) Rastreamento de Veículos:

**CRA (Conjunto de Rastreamento AKAD):** Rastreamento de Posição, Computador de Bordo (teclado de comunicação), Bloqueio do veículo (corta combustível e/ou ignição), Sensor de ignição, Alarmes sonoros e luminosos, sensores de portas da Cabine (motorista e carona), Trava de portas do baú (quando aplicável ao tipo de veículo), Sensores de portas do baú (traseiro e lateral, quando aplicável ao tipo de veículo), Botão de emergência / pânico, Sensor de violação de painel e Sensor de desengate de carreta.

Observação: Para caminhões “Toco” é dispensável o sensor de desengate da carreta;

Para Carretas “abertas”, do tipo “sider” e “Container” é dispensável a trava do baú;

#### 2.1 – Cobertura de sinal dos rastreadores:

- **Tecnologia Satelital ou Híbrida (satélite e GSM/GPRS):** Cobertura em todo território Nacional;
- **Tecnologia GSM/GPRS (celular):** Cobertura apenas dentro das Regiões Metropolitanas e Centros urbanos, não permitidos para viagens



interestaduais (Rodovias);

- **Tecnologia Radiofrequência (RF)** Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

## 2.2 – Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;
- Empresas de gerenciamento de risco são aquelas que monitoram os veículos que possuem estes tipos de tecnologias.
- O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a empresas especializadas e autorizadas por esta Seguradora.
- Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura integral para todo o percurso de transporte da carga, e, deverão ser aprovados por esta Seguradora.
- O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem.
- A empresa prestadora dos serviços de gerenciamento **não poderá ter vínculos empresariais ou comerciais** com o fabricante dos equipamentos.
- A utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco deverá ser previamente submetida para apreciação desta Seguradora, devendo ser apresentado o contrato de prestação de serviços para a devida análise.
- Estas regras fazem parte integrante do contrato de seguro.
- Estas regras são extensivas às empresa sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo.

## 2.3 – Iscas Eletrônicas/Equipamento de Redundância

Equipamentos auxiliares ao rastreador principal, compostos por:

- Módulo com GPS e transmissão de posicionamento via GPRS, fixo ou móvel, com bateria própria.
- Módulo com triangulação de antenas e transmissão de posicionamento via RF, móvel dentro da carga, com bateria própria.
- Ambos deverão ser utilizados na origem da viagem, embarcados na carga, carreta ou baú, acompanhando o embarque até seu destino final. Deverão estar devidamente calibrados, em pleno funcionamento e rastreados pela empresa de Gerenciamento de Riscos contratada com o tempo de posicionamento suficiente para funcionamento durante todo o trecho da viagem.





## Alguns Rastreadores Conhecidos:

- AUTOTRAC PRIME (HIBRIDO)
- AUTOTRAC CAMINHONEIRO (OBC III e IV)
- AUTOTRAC SATELITAL (OBC III e IV)
- AUTOTRAC CELULAR (GSM/GPRS) (OBC IV)
- ONIX SMART GPRS
- ONIX SMART HIBRIDO
- OMNILINK DUAL (GSM/GPRS)
- OMINILINK TURBO (Hibrido)
- PÓSITRON DUAL
- PÓSITRON DUAL SAT (Hibrido)

A utilização de outro equipamento de rastreamento deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora para a devida análise.

## Algumas empresas referenciadas pela AKAD Seguros para Pesquisa de Cadastro e/ou Consulta

- Brasil Risk
- Golden Service
- Gertran
- Guep (Exclusivamente para consulta de motoristas e ajudantes)
- KronaMaxxi
- Opentech
- Nox GR
- Servis
- Stratum
- OTNET (IPTRC) (Apenas para Cadastro)
- SPRisk (Apenas para Cadastro)

A utilização de outra empresa de gerenciamento de risco deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora, devendo ser apresentado o contrato de prestação de serviços para a devida análise.

O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo rastreamento. O sinal de rastreamento do veículo deverá estar obrigatoriamente aberto para a gerenciadora de risco aceita pela seguradora –que deverá ter acesso a **TODOS** os recursos do equipamento (comandos, mensagens etc.);



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

Para todas as viagens deverão ainda ser estabelecidas:

- Cerca Eletrônica/ Virtual ou alvo configurado
- Todos os sensores e atuadores habilitados para ação do operador de monitoramento
- Todos os softwares das empresas de equipamentos atualizados na última versão disponível no mercado
- Proibida configuração do equipamento em modo **sleep**.
- Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (ex.:São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro = Praça Mauá etc.) e pelo raio indicado conforme tabela abaixo;

ÁREA/CIDADE	UF	RAIO
Além Paraíba	MG	200 KM
Belo Horizonte	MG	200 Km
Brasília	DF	200 Km
Campinas	SP	200 Km
Campos dos Goitacazes	RJ	200 km
Curitiba	PR	200 Km
Catalão	GO	200 km
Feira de Santana	BA	200 km
Fervedouro	MG	200 km
Fortaleza	CE	200 km
Goiânia	GO	200 Km
Itumbiara	GO	200 Km
Maceió	AL	200 km
Natal	RN	200 km
Porto Alegre	RS	200 Km
Recife	PE	200 Km
Ribeirão Preto	SP	200 Km
Rio de Janeiro	RJ	200 Km
Salvador	BA	200 Km
Salgueiro	PE	200 km
São Paulo	SP	200 Km
Uberlândia	MG	200 Km
Vitoria da Conquista	BA	200 km
Vitória	ES	200 Km



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

A FPP (Frequência de Pedido de Posição) deverá estar configurada como segue:

**Rodovias:**

- Equipo Híbrido - 30 em 30 = satelital / 05 em 05 = GPRS/GSM
- Equipo Satelital = 15 em 15
- Equipo GSM/GPRS – Não aceito

**Centros Urbanos:**

- Equipo Híbrido – 10 em 10 = satelital / 05 em 05 = GPRS/GSM
- Equipo Satelital = 10 em 10
- Equipo GSM/GPRS – 05 em 05

**Regiões Metropolitanas (Rio de Janeiro / São Paulo / Campinas / Curitiba):**

- Equipo Híbrido – 05 em 05 = satelital / 05 em 05 = GSM/GPRS
- Equipo Satelital = 05 em 05
- Equipo GSM/GPRS = 05 em 05
- Algumas Iscas / Equipamentos de Redundância Conhecidos:

Serão utilizadas conforme faixas de embarque descritas acima

- Cargo Tracck – RED/RF
- Pósitron – RF/GPS
- GoldenSat – RF/GPS

A utilização de outro equipamento de rastreamento deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora para a devida análise.

Ao constatar ocorrências que envolvam crimes contra o patrimônio com carga do cliente a área de sinistro da AKAD Seguros, acionará a seu critério os agentes de averiguações que seguirão para o local do sinistro em tempo hábil, objetivando o início da sindicância administrativa para apuração dos envolvidos, das causas e dos efeitos decorrentes, realizando esforços necessários para recuperação do prejuízo, mediante entrevistas com vítimas, agentes de escolta, testemunhas, reconstituição do fato e outras medidas necessárias;

Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) fica facultada à SEGURADORA o direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas.

### **3) Escolta Armada:**

Havendo necessidade de Escolta Armada, o segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e liberada para tal fim, e a escolta deverá ser composta por um carro rastreado com dois homens treinados e armados.

O veículo transportador deverá ser acompanhado (todo o percurso) por uma viatura de escolta armada e rastreada, devidamente aprovada e licenciada pelo órgão regulador, inclusive da secretaria de segurança publicam que deverá disponibilizar sinal central de controle a cada 10 minutos, composta por dois integrantes.

A liberação de embarques com valor superior ao estabelecido, ou ainda, sem perfeito cumprimento das Condições de Gerenciamento de Risco estabelecidas para “consulta de motoristas e veículos”, “rastreamento por satélite” ou “escolta armada”, implicará na perda integral da concessão da dispensa do direito de regresso concedida ao transportador, e se caracterizada a responsabilidade do Segurado, perda integral da indenização em caso de sinistros.

### **REGRAS DE SEGURANÇA**

Antes da liberação da carga deverá ser realizado o Check-list do veículo e seus equipamentos, para o perfeito transporte da mercadoria.

Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensões da carga, observada a legislação em vigor.

Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes

### **Proibição de paradas voluntárias em um raio de 200 km a partir da origem**

Entendem-se como paradas voluntárias, aquelas que ocorrerem dentro deste raio (200 km a partir da origem), por decisão exclusiva do motorista e que não



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

contemplem como destino o local final ou determinado: estabelecimento da transportadora ou estabelecimentos dos clientes, exceto:

- Paradas em Postos Fiscais;
- Paradas em Balança Fiscal;
- Paradas em Fiscalizações.
- Não estacionar/parar em acostamentos, somente em caso de quebra do veículo quando o mesmo não possa se locomover;
- Não parar para prestar socorro a terceiros, avise a Polícia Rodoviária mais próxima;
- Controle de embarque antes de cada viagem com no mínimo as seguintes informações:

Nome do motorista e ajudante, número do registro de aprovação do cadastro e pesquisa, número de controle da viagem em questão, placa/licença do veículo e carreta e origem e destino da viagem.
- Para viagens com percursos superiores a 200 quilômetros, deverá ser elaborado um Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) estabelecendo procedimentos e responsabilidades da operação, sugerindo os roteiros (rodoviários) e locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) segundo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 12.619/2012;
- Os locais de parada analisados deverão ser homologados pelas Gerenciadoras de Riscos;
- Em paradas para descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma.
- Não é permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como “Chapas”);
- Fica expressamente proibido dar carona nas viagens
- Fica expressamente proibida a realização de pernoite em residenciais.
- Fica expressamente proibido o abandono do veículo pelo motorista durante o



pernoite.

Todos os veículos devem possuir condições adequadas para o transporte seguro da carga

- (Preservação).
- Todos os veículos devem estar revisados e abastecidos, antes de iniciar o embarque, para que cumpram o percurso programado.
- Uso de Tacógrafos (devidamente calibrados) e Disco Diagrama – comprovados através de check-list realizado em cada veículo antes do início do embarque – determinado pela lei 9.503 de 23/09/07 artigo 105, resolução do CONTRAN 15/98, artigo 1º item 2.
- Utilizar disco-diagrama, do tipo sete dias ou compatível com a viagem, preenchido com os dados de identificação do veículo e período abrangido e arquivado.
- Atender a todas as exigências da legislação de transito.
- O motorista não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, à velocidade máxima permitida por lei no local em que transita ou de acordo com as condições de pista e clima apresentadas no momento.
- O veículo deve estar em condições de transporte de acordo com tipo e natureza da carga transportada.
- Pneus em boas condições
- Assoalho da Carreta em boas condições sem furos, quebras e vãos que permitam a passagem de água.
- Lonas em boas condições secas, sem furos, rasgos ou desgastadas.

### **PERDA DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:**

As condições acima deverão obrigatoriamente ser comunicadas por escrito pelo Segurado a seus Transportadores para o cumprimento de tais medidas.

Fica entendido ainda, que em caso de sinistro onde haja comprovação que o descumprimento das medidas de Gerenciamento de Risco estipuladas ocorreu por parte do transportador rodoviário, tendo este conhecimento das medidas



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

exigidas/acordadas, a indenização será feita ao Segurado, prevalecendo o direito desta Seguradora de ressarcimento junto ao transportador.

## VISTORIAS

O consignatário deverá examinar os volumes logo após a chegada do meio de transporte, requerendo dentro do prazo legal a competente vistoria, desde que os mesmos apresentem vestígios visíveis de violação, falta, quebra, dano ou acusem diferença de peso.

Nestas circunstâncias, deverá ser dado aviso imediato aos Corretores do Seguro e/ou a esta Seguradora, para as providências julgadas necessárias, bem como realização da competente vistoria, nos termos das cláusulas:

- XVII – Vistorias das condições gerais
- XIX – Salvados constante das Condições Gerais; e
- XXIII – Obrigações do Segurado constante das Condições Gerais;

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

## SINISTROS

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidade amparada por esta apólice, bem como tomar todas as providências inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias, em conformidade com a Cláusula XXIII das Condições Gerais da Apólice.

Excepcionalmente, em relação aos documentos necessários para a liquidação de sinistros, a Seguradora aceita a substituição da entrega dos documentos abaixo relacionados, por documentos semelhantes eletrônicos:

- Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário);
- Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

mercadorias ressalvadas.

Documentos substitutos:

- a) Mensagens eletrônicas relativas aos protestos, com identificação do documento de transporte (BL/AWB/Conhecimento) e compra/venda (NF/Invoice), identificação do meio de transporte (nome do navio/número do voo, placa do veículo, etc.) enviadas aos protestados em tempo e forma adequados, e que todas as cartas sejam enviadas com a utilização do sistema de certificação digital;
- b) Documentos que foram anexados às mensagens eletrônicas, mencionadas no a);
- c) Relatórios emitidos pela empresa tecnológica reconhecida para certificação digital, relativos ao envio.

Mensagens eletrônicas, enviadas sem as referências documentais especificadas no item a) acima, não poderão ser aceitos como prova de envio e entrega da Carta Protesto.

No e-mail deverão constar referências documentais que a identifiquem, como número da Invoice, número do BL/AWB, Importador e respectivo CNPJ, origem, destino, data de chegada, seguido da expressão “Protesto”. O teor da carta protesto deve ser o modelo enviado pela AKAD.

Em caso de sinistro, será necessária enviar à Seguradora:

- O e-mail;
- Os anexos
- Relatórios gerados pelo sistema onde constem o registro do e-mail e o registro das datas (envio, recebimento, leitura etc.).

## **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTROS**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas na:

- Cláusula XVI - Liquidação de Sinistros constantes das Condições Gerais;
- Cláusula IV - Importância Segurada, das Condições Gerais;
- Cláusula XVIII - Perda Total, das Condições Gerais.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200



De acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), o pagamento da indenização será procedido mediante crédito em conta corrente, conta está que deverá ser indicada pelo segurado e implicará na plena quitação da indenização. No caso do segurado não possuir conta corrente será indicada outra forma de pagamento.

## **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXIII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

## **SALVADOS**

Fica entendido e concordado que, no intuito de não prejudicar o bom conceito do Segurado no mercado, em caso de bens/mercadorias que forem envolvidas em sinistro de transporte, em eventos cobertos pela presente apólice, as mercadorias que constituírem salvados e que levam a marca/patente, rótulo ou garantia do Segurado, não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do mesmo.

Em comum acordo entre Segurado e a Companhia Seguradora, o controle das mercadorias avariadas e a consequente destruição dos Salvados, quando for o caso, será feita na presença de um Vistoriador desta Seguradora, e o valor da sucata levado a crédito do respectivo Sinistro.

O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice

## **CLÁUSULA DE RESCISÃO**

A eventual rescisão ou cancelamento deste instrumento se dará mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e/ou ficará, ainda, esta apólice automaticamente cancelada e independente de qualquer aviso:

1. Se não for utilizada por período de 6 (seis), meses, consecutivos a contar



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

da última averbação, não cabendo nessa hipótese, restituição de prêmio ou despesa;

2. Quando ocorrer o não pagamento previsto no subitem 1 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), constante das Condições Gerais; e
3. No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

### **CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do presente contrato quando ocorrer uma das situações listadas na Cláusula XXIV. Perda de Direitos das Condições Gerais.

### **PRESCRIÇÃO**

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200